

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO Nº 31/2024

**1. OBJETO:** Aquisição de medicamento manipulado via mandado judicial.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição desse medicamento é essencial para continuidade do tratamento da senhora A.R.R.S, tendo em vista que este medicamento é indispensável para realização do tratamento em andamento. Para a aquisição do item supracitados considerou-se a necessidade de que todas as embalagens apresentem dados de identificação e procedência, data de validade e número do lote.

### 3. LOCAL DE ENTREGA

Secretaria municipal de saúde, localizada na Rua Carmem Silva de Almeida, 470-Cidade Saúde.

### 4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

It.	Qtde.	DISCRIMINAÇÃO
01	04	LOCAO DE ALANTOINA, COMPOSICAO, ALANTOINA - 2%, LACTATO DE AMONIA DESODORIZADO - 10%, UREIA - 3%, OLEO DE AMENDOAS - 3%, LOCAO HIDRATANTE - QSQ - 500ML.
02	04	OLEO DE ROSA MOSQUITA CREME OLEO DE ROSA MOSQUETA, OLEO ROSA MOSQUETA - 2%, UREIA - 5%, ACIDO LACTICO - 5%, CREME NAO IONICO - 500ML

### 5. NATUREZA DO OBJETO

**5.1.** O objeto da presente contratação é qualificado como bem comum mesmo sendo medicamento manipulado, trata-se de itens de ampla disponibilidade no mercado, extensamente comercializados, pré-determinados pelos atributos essenciais do objeto e que não contem características peculiares para atingir seus fins.

### 6. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

#### 6.1.Quanto à vistoria prévia (visita técnica)

**6.1.1.** Para a presente contratação não será necessária visita técnica. Trata-se de simples aquisição de itens comuns, dispensando visita *in loco* para dimensionamento do objeto.

#### 6.2.Quanto à participação de consórcios

**6.2.1.** Para a presente contratação não será admitido consórcio, visto que a quantidade a ser adquirida é pequena, sendo nesse caso melhor para a fiscalização e auditoria do contrato, a contratação vinculada à uma única empresa.

#### 6.3.Quanto à participação de cooperativas

**6.3.1.** Não se aplica, pois, a contratação não é referente à execução de serviços.

#### 6.4.Quanto à subcontratação

**6.4.1.** Para a presente contratação não será admitida a subcontratação. Pois se trata de uma contratação como solução simples cujo cumprimento do objeto dar-se-á com o recebimento dos materiais e equipamentos.



FLS N°	_____
PROC N°	_____
21	_____

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec\\_saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec_saude@itapevi.sp.gov.br)

### 6.5. Do agrupamento de bens em Lotes

**6.5.1.** Os itens não poderão ser contratados de maneira divisível, pois a demanda é pouca expressiva, dessa forma não haverá perda de economia de escala.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

### 7.1. Quanto à Qualificação Técnica

**7.1.1.** Registro ou inscrição da empresa no conselho regional de Farmácia – CRF.

**7.1.2.** Declaração da licitante de que reúne condições de apresentar **em até 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de encerramento da sessão**, caso seja vencedora, os documentos abaixo relacionados:

**7.1.2.1.** Licença de Funcionamento da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

## 8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS PROPOSTOS

**8.1.** São requisitos necessários para aceite dos preços propostos;

**8.1.1.** Conformidade com a Orientação Interpretativa nº02/2006, disponível no site da ANVISA.

**8.1.2.** A Planilha de preços com adequação, deverá conter o "Preço Fabrica" dos itens e o preço unitário ofertado.

**8.1.3.** Para os itens que fazem parte do convênio ICMS 87/02, o preço proposto deverá apresentar a isenção de ICMS.

**8.1.4.** Na eventualidade de algum medicamento ser incluído na Tabela de Medicamentos sujeita ao CAP, ou receber isenção de ICMS antes da entrega da proposta, seus preços deverão ser adequados aos itens 12.1.4 e 12.1.5.

**8.1.5.** Deverão estar inclusos no (s) preço (s), todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, impostos, seguros e outros encargos, não cabendo, portanto, a Prefeitura o pagamento de qualquer ônus a não ser o registrado.

**8.1.6.** Os preços não estão sujeitos a reajuste pelo período de 12 meses.

**8.1.7.** O prazo de validade dos medicamentos: de no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir da data de seu recebimento definitivo.

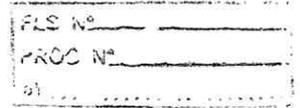
## 9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** O prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos a partir de cada ordem de entrega emitida pela Secretária de Saúde.

### 9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

**9.2.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-130  
Tel.: (11) 4143-8499 | [sec.saude@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.saude@itapevi.sp.gov.br)

- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.2.8.** Fica a cargo da contratada solicitar junto aos órgãos competentes, autorizações e acompanhamentos que se fizerem necessário à execução do serviço.

### 9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.3.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.3.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.3.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.3.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.3.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

  
Cintia Tatiana Dominguez  
Secretária Adjunta  
Secretaria Municipal de Saúde de Itapevi

**Ana Maria Pessoa Massarenti**  
Secretária Municipal de Saúde